

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2001 (Apenso o PL 6.625, de 2002)

Dispõe sobre o fornecimento de transporte, alimentação e pousada, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), aos pacientes cujo tratamento se realizar fora de seu domicílio, em atendimento aos preceitos da lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde).

Autor: Senado Federal

Relator: Deputada Laura Carneiro

I - RELATÓRIO

A iniciativa do Senado Federal determina que o SUS deve fornecer transporte de ida e volta, alimentação e pousada aos pacientes que requerem remoção para outras localidades para tratamento na modalidade de TFD – Tratamento Fora de Domicílio. A localidade escolhida, dentre as que dispuserem dos recursos técnicos de que necessita o paciente, deve ser a mais próxima de sua moradia.

Se houver necessidade de acompanhamento, este acompanhante fará jus aos mesmos direitos do paciente. O início do processo será laudo médico atestando a necessidade do tratamento em outra unidade. O gerenciamento ficará a cargo das Secretarias Estaduais de Saúde. Os transportes utilizados serão preferencialmente os de propriedade da União.

As despesas serão custeadas pelo Orçamento da Seguridade Social nos três níveis.

O projeto apensado, de autoria do Deputado Paulo Rocha, contempla as mesmas questões: concessão exclusiva a pacientes da rede do SUS, a possibilidade de acompanhamento, e o recurso ao TFD quando esgotadas as possibilidades de tratamento no local de residência do usuário.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A apreciação será feita em seguida pela Comissão de Finanças e Tributação, e pela de Constituição e Justiça e de Redação.

II - VOTO DO RELATOR

Uma das grandes dificuldades do Sistema Único de Saúde é prover atenção integral aos cidadãos. Isto é sentido especialmente nos casos mais complexos, quando existe a necessidade de intervenção especializada. É bastante comum o encaminhamento de pacientes a unidades de atenção em localidades diversas daquelas em que habitam.

É necessário registrar que o Sistema Único de Saúde já elaborou as normas próprias para o funcionamento do TFD. No entanto, muitos julgam que a disposição através de lei permite que o direito se torne mais permanente, uma vez que a revogação das Portarias é um procedimento simples.

Quanto à análise do mérito, ponderamos que o projeto do Senado Federal entra em maiores minúcias que o apensado, e contempla questões essenciais.

Por exemplo, aponta as fontes de financiamento e determina como deve ser instruído o processo de tratamento fora de domicílio. Além disto, está em nossa Casa para que seja exercido o papel revisor, o que significa maior agilidade em sua adoção como texto de lei.

Pelos motivos que expusemos, somos então favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2001, do Senado Federal, e votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.625, de 2002, apensado.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada Laura Carneiro
Relatora